26

10/10000927-6

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da comarca de Cachoeirinha/RS.

Pedido de Falência.

WALTER SCHICK & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede foro e domicílio na cidade de Porto Alegre/RS., na Av. Brasil, n° 1302; inscrito no CNPJ/MF sob n° 92.701.309/0001-27, e inscrito no Estado sob n° 096/0008411, vem, por seu procurador firmatário, perante Vossa Excelência, com a devida vênia e respeito, propor o presente

## PEDIDO DE FALÊNCIA,

em desfavor de **ALBINO ROGÉRIO BRITO - ME**, firma mercantil individual, com sede e foro na cidade de Cachoeirinha, Av. Flores da Cunha, n° 658/sala 01, inscrita no CGC/MF e no Estado sob os n°s 01.451.256/0001-88 e 177/009937-6, no que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

Que o autor é credor da requerida pela importância de líquida, certa e exigível de R\$2.098,19 (dois mil, noventa e oito reais e dezenove centavos) obrigação cambial corporificada em oito (08) duplicatas, todas vencidas, não pagas e protestadas, conforme se depreende nos respectivos documentos anexos, os quais, aliás, estão devidamente discriminados no documento Memória de Cálculo, que também se encontra aparelhando o presente pedido de falência.

O2.- Que na tentativa de buscar os seus créditos extrajudicialmente, como também para comprovar a recusa do devido pagamento, o autor procedeu no aponte dos títulos junto ao competente Cartório de Protesto de Títulos Cambiais da comarca

P. Alegre/RS: Rua Saldanha Marinho, nº 54 - conj. 301 - Menino Deus --- CEP 90.160-240 Telefones (0\*\*51)3231.8622 / 9979.5779 Telefone Florianópolis/SC (0\*\*48) 355.6433.

E-mail: janos@cpovo.net

de Cachoeirinha/RS, sendo que todos foram alvos de regulares protestos, conforme se observa nos instrumentos de protesto que aparelham esse pedido de falência.

- 03.- Não obstante já consumado o inadimplemento dos créditos consubstanciados nos títulos, o autor ainda diligenciou exaustivamente junto ao empresário demandado, sendo que esse sempre se mostrou irredutível aos pagamentos.
- Assim, comprovada a empresarialidade do devedor, através da cópia do seu contrato social, e sua insolvência jurídica, pressupostos materiais da declaração de falência, é competente o presente pedido para ver decretada, ao final, a falência da empresa requerida, instaurando-se a relação processual concursal.
- Cumpre ressaltar, ainda, que não está adstrito o valor da causa para o regular andamento do presente pedido de falência, porquanto o Decreto-Lei n° 7.661/45 (Lei de Quebra), considera falido o comerciante que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitima a ação de execução. estando o presente pedido de falência fundamentado em (duplicatas) que estão revestidos liquidez, certeza e exigibilidade, requisitos legais indispensáveis a propositura de qualquer demanda executiva, e que assim preenche as exigências da mencionada lei de quebra, não há nenhum vício que assim possa obstar o regular andamento do presente feito. Especialmente quando a lei apenas se refere à impontualidade de apenas um título, não estando, assim, relacionado ao seu valor.

Ipso facto, com assento no disposto
nos artigos 1° e 11°, do Decreto-Lei 7.661/45, requer
respeitosamente a Vossa Excelência:

a) Seja citado o requerido nos termos do presente Pedido de Falência, para apresentar defesa no prazo de vinte e quatro horas, se assim o quiser, sendo a seguir declarada a sua falência, caso não a elida por uma das razões de lei;

Área Cível, Trabalhista e Penal.

b) Sendo oportunizado ao Requerido no depósito elisivo, que os créditos sejam devidamente atualizados pela contadoria desse foro, como também na incidência dos efeitos da sucumbência, como custas judiciais, honorários advocatícios na ordem de 20% sobre o valor total, e, em derradeiro, acrescidos ao valor final às custas do cartório de protesto de títulos mercantis, cuja importância já se encontra acrescida no valor atribuido à causa, como também as demais despesas provocadas pela dolosa atitude do Requerido;

6000

c) seja expedido ofício ao Cartório de Protesto de Títulos Mercantis dessa comarca para que informe a esse MM. Juízo o número exato de títulos protestados que já foram lavrados contra o requerido, e sim corroborar e consumar a caracterização da situação de insolvência da empresa requerida. Evidentemente, caso Vossa Excelência assim entender necessário, porquanto a lei de quebra assim não exige tal informação.

a) que uma vez decreta a FALÊNCIA, seja a Requerente incluída no rol de credores quirografários pela importância que fizer jus nas apurações da contadoria, que desde já requer sejam corrigidos pela atualização monetária, pelo IGPM, ou índice que julgar esse MM. Juízo justo.

Em derradeiro, a empresa autora protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas, notadamente o depoimento pessoal do representante legal da demandada, como também a oitiva de testemunhas, a juntada posterior de documentos, etc.

DÁ-SE À CAUSA O VALOR DE R\$ 2.098,19

Termos em que, respeitosamente, Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, marco de 2004.

Pp. Janos Ernesto Fetter DAB/RS 37.080

P. Alegre/RS: Rua Saldanha Marinho, nº 54 – conj. 301 – Menino Deus — CEP 90.160-240 Telefones (0\*\*51)3231.8622 / 9979.5779 Telefone Florianópolis/SC (0\*\*48) 355.6433.

E-mail: janos@cpovo.net